



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESTRUTURANTES  
DIVISÃO DE PROJETOS DE EDIFÍCIOS

**Pavilhão e Creche São Domingos de Benfica**

**Freguesia:** São Domingos de Benfica

**Morada:** Rua Professor Reinaldo dos Santos



**Data:** 2022.09.13

**PDM 2012:**

**Reabilitação Urbana:**

Área de Reabilitação Urbana de Lisboa

**Qualificação do Espaço Urbano:**

UOPG 05 - Benfica (arts.80.º e 81.º do RPDM)

Espaços de Uso Especial de Equipamentos a Consolidar (art.65.º do RPDM)

Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Consolidados (art.52.º do RPDM)

**Planta de Ordenamento Acessibilidade e Transportes**

Zona D de estacionamento (art.75.º do RPDM)

Interfaces de Nível 3 Existentes

**Planta de Ordenamento e Infraestruturas**

Zona de Protecção do Metro (Linhas Existentes e em Construção)

**Estrutura Ecológica Municipal - Planta de Ordenamento Estrutura Ecológica Municipal:**

Espaços Verdes

**Planta de Ordenamento - Planta de Riscos Naturais e Antrópicos I**

Vulnerabilidade às Inundações – Parcialmente Elevada (art.22.º do RPDM)

**Planta de Ordenamento - Planta de Riscos Naturais e Antrópicos II**

Vulnerabilidade Sísmica dos Solos - Moderada (art.24.º do RPDM)

**ANAC** - Aeroporto Humberto Delgado - Superfície Cónica de Transição - Sujeito a parecer da Autoridade Nacional de Aviação Civil, se as construções ou quaisquer outros obstáculos que ultrapassem as cotas definidas para a zona (cotas variáveis a 5 por cento entre 145 m e 245 m).

**Viabilidade Urbanística genérica:**

Dispensa da necessidade de prévia delimitação de Unidade de Execução, se assegurado o enquadramento no âmbito do art. 58.º/5 alíneas c) e/ou d) do RPDM. Devendo ser garantida a harmonia e a correta articulação formal e funcional com o espaço consolidado confinante. A solução deverá ser disciplinada pelas regras inerentes ao Espaço de Uso Especial de Equipamentos (art.54.º do RPDM) e ser compatível com os o Espaço Verde de Enquadramento a Infraestruturas Viárias, em presença (art.52.º do RPDM). A proposta de tratamento ambiental do espaço público exterior, deverá ter em atenção o facto da proposta englobar parte da estrutura ecológica municipal, nestes termos deverá visar a continuidade e a complementariedade dos sistemas naturais no território urbano, a sustentabilidade ecológica e física do meio, as funções dos sistemas biológicos e o controlo dos escoamentos hídricos (art.11.º do RPDM).

A dotação das necessidades de capitação deverão ter em conta o expresso no art.75.º do RPDM, em função do programa funcional e dos usos previstos e o estacionamento privativo deverá ter em atenção o Regulamento de Construção de Parques de Estacionamento do Município de Lisboa.

Os parâmetros de estacionamento para uso público deverão respeitar o expresso no art. 76.º do RPDM, salientando-se o facto dos lugares de estacionamento de uso público à superfície constituírem cedência obrigatória para o domínio público municipal.

Deverá ser assegurado o cumprimento: das normas da acessibilidade, em conformidade com o regime constante no Decreto Lei n.º 163/ 2006 de 08.08.2006 e do Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa (RGRHLUL).

Uso: Equipamento.